



Requerimento de Sessão 30/2024

Protocolo 37876 Envio em 15/02/2024 16:19:45

Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações sobre o cumprimento da Lei Ordinária nº 3.485/2022, que trata do Programa de Vacinação Domiciliar de idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). rede municipal de saúde.

Excelentíssimo Senhor

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal da

Estância Turística Paraguaçu Paulista-SP

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, **REQUER** ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Antonio Takashi Sasada, informações Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações sobre o cumprimento da Lei Ordinária nº 3.485/2022, que trata do Programa de Vacinação Domiciliar de idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

a) A Lei Ordinária nº 3.485/2022, que trata do Programa de Vacinação Domiciliar de idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), está sendo cumprida nas unidades de saúde do município?

b) Em caso positivo, como funciona esse tipo de atendimento e quais unidades estão sendo realizados?

b.1) Quantos atendimentos já foram realizados desde a criação da Lei Ordinária nº 3.485/2022? Apresentar dados.

c) Em caso de resposta negativa, porque a Lei Ordinária nº 3.485/2022 ainda não está sendo cumprida e qual é a previsão para iniciar seu cumprimento?



JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa obter informações sobre o cumprimento da Lei Ordinária nº 3.485/2022, que trata do Programa de Vacinação Domiciliar de idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A Lei Ordinária nº 3.485 de 25 de novembro de 2022, visa garantir que pessoas idosas, com mobilidade reduzida, com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), possam receber vacinação em seu domicílio.

Há em nosso município um elevado numero de pessoas com pelo menos uma das características citadas nesse projeto. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), até 2040 a população de idosos estará acima dos 40% (quarenta por cento) da população mundial.

Desta forma, ao instituir o programa de vacinação domiciliar, o município atenderá uma população que cresce anualmente e, conseqüentemente corrobora com a expectativa de vida, além de garantir mais dignidade às pessoas com algum tipo de deficiência.

Portanto, o presente requerimento visa obter informações sobre o cumprimento da Lei Ordinária nº 3.485/2022, nas unidades de saúde do município

Palácio Legislativo Água Grande/SP, 15 de fevereiro de 2.024.

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Vereador



LEI Nº 3.485, DE 25/11/2022

Autoria do Projeto: Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual) e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA**, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista-SP, o "Programa de Vacinação Domiciliar" destinado a idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual) e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

§ 1º O programa de vacinação domiciliar a que se refere o caput do art. 1º, abrange todas as vacinas obrigatórias a serem aplicadas e/ou disponibilizadas aos munícipes.

§ 2º A solicitação para a vacinação domiciliar deverá ser feita pelo beneficiário, por seus familiares ou por terceiros por ele responsável, junto ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 25 de novembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA
Chefe de Gabinete



Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2022.11.25 09:23:40 BRT



Assinado por: ALESSANDRO CESAR
CUNHA:12107503842, 2022.11.25
11:06:11 BRT



Segunda-feira, 28 de Novembro de 2022

Ano I | Edição nº 449

Página 7 de 7

Poder Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Lei nº 3.485, de 25/11/2022

LEI Nº 3.485, DE 25/11/2022

Autoria do Projeto: Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual) e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista-SP, o "Programa de Vacinação Domiciliar" destinado a idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual) e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

§ 1º O programa de vacinação domiciliar a que se refere o caput do art. 1º, abrange todas as vacinas obrigatórias a serem aplicadas e/ou disponibilizadas aos munícipes.

§ 2º A solicitação para a vacinação domiciliar deverá ser feita pelo beneficiário, por seus familiares ou por terceiros por ele responsável, junto ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 25 de novembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA

Chefe de Gabinete

Requerimento de Sessão 30/2024 Protocolo 37876 Envio em 15/02/2024 16:19:45
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ricardo Rio Menezes Villarino.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2024/20911/20911_original.pdf

